



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a contratação de serviços de consultoria pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, e pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 20 da Lei nº 20.845, de 6 de agosto de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências, determina que: “Serviço de consultoria somente será contratado para execução de atividade que comprovadamente não possa ser desempenhada por servidores ou empregados da administração estadual”;

CONSIDERANDO que, por força do *caput* do supramencionado dispositivo legal, é de se entender que o comando nele contido é de ser observado, de maneira estrita, pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia-Geral do Estado, por meio das Notas Jurídicas nº 1.047 e 1.067, de 24 de janeiro e 6 de fevereiro de 2006, respectivamente; e

CONSIDERANDO ser fato público e notório que esta Secretaria e suas entidades vinculadas são as únicas unidades da Administração Pública Estadual com competência legal para desenvolver essas atividades;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada a inexistência, no âmbito da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, e do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, de servidores especializados em número suficiente que possam desempenhar satisfatoriamente as atividades de consultoria necessárias para atender às demandas deste órgão e daquelas entidades.

Art. 2º Fica reconhecida e declarada a desnecessidade de se tentar recorrer a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que, em tese, poderiam desempenhar as atividades referidas no artigo 1º, tendo em vista que esta Secretaria e suas entidades vinculadas são as únicas unidades da Administração Pública Estadual com competência legal para o desenvolvido das atividades.

Art. 3º Fica reconhecido e declarado que o cumprimento do § 2º, do art. 20 da Lei nº 20.845, de 6 de agosto de 2013, em relação à contratação de serviços de consultoria pela SETOP, pelo DER-MG e pelo DEOP-MG, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 4, §1º, do Decreto Estadual nº 46.289, de 31 de julho de 2013, as realizações das despesas para contratação dos serviços de consultoria deverão ser submetidas à análise e à aprovação prévia da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – CCGPGF, mediante pedido motivado do titular do órgão interessado.

Art. 4º Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do DER-MG e do DEOP-MG para autorizar a contratação de serviços de consultoria no âmbito das respectivas autarquias.

Art. 5º Em qualquer caso, a motivação do ato de autorização da contratação de serviços de consultoria é a que consta nesta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único. No ato de autorização da contratação acima mencionado deverá fazer referência expressa desta Resolução.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, equiparam-se a serviços de consultoria quaisquer outros a ele assemelhados, especialmente os de elaboração de projetos e de supervisão de obras.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados, no presente exercício, por esta Secretaria e suas autarquias vinculadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos administrativos em curso, e vige até 31 de dezembro de 2014, data em que perde eficácia a Lei nº 20.845, de 2013,.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 05 do mês de fevereiro de 2014. 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

CARLOS MELLEES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.